

## **ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PARA O FORTALECIMENTO DA COP-30 NO BRASIL**

**Art. 1º** - A Frente Parlamentar para o Fortalecimento da COP-30 no Brasil é uma associação civil, de natureza não-governamental, constituída no âmbito do Câmara dos Deputados e integrada por Deputados Federais.

**Parágrafo Único** – A Frente, que tem sede e foro do Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

**Art. 2º** - São finalidades da Frente Parlamentar:

**I** – Atuar junto ao Governo Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no desenvolvimento de políticas públicas em todas as esferas de governo referente a realização da COP-30 no Brasil;

**II** – Discutir o com os órgãos Federais e organismos internacionais um novo modelo para criar condições para a realização da COP-30 em nosso País, com um novo modelo de gestão compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**III** - Promover o debate nacional sobre o meio ambiente e a COP-30;

**IV** – Promover estudo comparado e a integração da legislação brasileira ao sistema jurídico internacional sobre a gestão do Meio Ambiente;

**V** – Discutir a cooperação internacional sobre o Meio Ambiente;

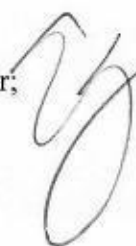
**VI** – Debater a atualização da legislação e do atual modelo de Meio Ambiente em nosso País;

**VII** - Pugnar por mecanismos de controle social dos sistemas e da gestão dos recursos visando à qualidade de vida e do ecossistema;

**VIII** – Defender a adoção de medidas de valorização dos ribeirinhos e dos camponeses, por meio da capacitação continuada e de políticas de sustentabilidade, salário, previdência e de assistência social;

**IX** – Discutir, debater, promover e aperfeiçoar a legislação e as políticas de combate ao desmatamento.

**Art. 3º** - Integram a Frente Parlamentar;



**I** – Como membros fundadores os parlamentares que, integrantes da 57ª Legislatura, subscreveram o Termo de Adesão ou que no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de aprovação do presente Estatuto, vierem a se inscrever;

**II** – Como membros efetivos os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior;

**III** – Como membros colaboradores, ex-parlamentares que se interessarem pelos objetivos da Frente, Parlamentares Estaduais e Vereadores.

**Parágrafo Único** – O Suplente de Deputado, integrante de órgãos de direção da Frente, em ocorrendo a perda do respectivo mandato parlamentar, será substituído em seu cargo por um dos suplentes.

**Art. 4º** - É vedado a todos os membros da Frente Parlamentar, usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção, sendo permitido, tão somente, caso haja disponibilidade de recursos, o reembolso de despesas decorrentes de missões específicas, devidamente comprovadas.

**Parágrafo Único** – A Frente Parlamentar contará com recursos próprios, provenientes da doação voluntária de seus membros, da iniciativa privada, de pessoas físicas e de entes públicos atendendo os critérios definidos na lei.

**Art. 5º** - São órgãos de Direção da Frente Parlamentar Para o Fortalecimento da COP-30 no Brasil:

**I** – A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

**II** – A Mesa Diretora, integrada por um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Tesoureiros, dois Secretário e três suplentes;

**III** – Conselho Fiscal, constituído por três membros titulares e três suplentes.

**Art. 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, entre os meses de março a dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convidada pelo Presidente da Mesa Diretora, pela maioria dos membros da Mesa ou pela expressiva manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, em horário e local previamente marcado, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros



fundadores e efetivos, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

**Art. 7º** - Compete à Assembleia Geral:

**I** – Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Pelo Incremento da COP-30 no Brasil;

**II** – Eleger, reeleger e empossar os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, para o mandato de dois anos;

**III** – Admitir ou demitir membros;

**IV** – Examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora aprovando seus relatórios e pareceres, se perfeitos e acabados;

**V** – Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;

**VI** – Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos;

**VII** – Zelar pelo cumprimento das finalidades da frente.

**Art. 8º** - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comunicado enviado a seus membros, pelo e-mail institucional da Câmara dos Deputados ou por WhatsApp dos seus respectivos membros.

**Art. 9º** - Compete à Mesa Diretora:

**I** – Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar;

**II** – Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros e a outros membros da Frente, designar um Secretário Executivo, nomear integrantes de missões externas, contratar pessoal de apoio desde que haja recurso financeiro próprio e requisitar apoio logístico e de pessoal à Câmara dos Deputados;

**III** – Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos à homologação da Assembleia Geral;

**IV** – Receber doações e destiná-las ao cumprimento das finalidades da Frente;

**V** – Admitir ou demitir membros, no interregno das assembleias gerais ordinárias, levando estes atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia geral;

**VI** – Manter contato com as lideranças partidárias da Câmara dos Deputados, visando o acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas



governamentais sobre Meio Ambiente e aos órgãos dos demais Poderes em nível Federal, Estadual e Municipal;

**VII** – Contratar assessores que opinem nas questões relativas às finalidades da Frente, se autorizados pela Assembleia Geral;

**VIII** – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;

**IX** – Interpretar o presente Estatuto e estabelecer normas necessárias ao atendimento das finalidades da Frente, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, desde que o assunto conste da ordem do dia previamente distribuída;

**X** – Firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com entidades privadas visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas e das ações governamentais;

**XI** – Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto;

**Art. 10** – Compete ao Conselho Fiscal examinar todos os livros e documentos contábeis da Frente Parlamentar, emitindo parecer sobre as contas a cada ano, submetendo sua apreciação ao juízo da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** – Para fins de controle interno, o ano fiscal da Frente Parlamentar da Segurança Pública tem início no dia 10 de julho e encerra no dia 31 de junho do ano seguinte.

**Art. 11** – Os cargos de direção da Frente Parlamentar pelo Fortalecimento da COP-30 no Brasil serão preenchidos por Parlamentares que estejam no exercício de mandato, admitindo inclusive a participação de suplentes de Deputado, que tenham assumido o mandato, desde que sejam membros fundadores ou efetivos da Frente.

**§ 1º** - Compete ao Presidente:

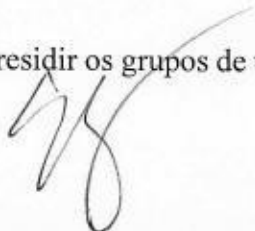
I - Fixar e difundir, de comum acordo com os membros da Frente, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício;



- II - Presidir as reuniões da Frente;
- III - Assinar, em conjunto com o 1º Secretário e os membros da Frente, as atas de reuniões;
- IV - Apresentar, anualmente, exposição das atividades da Frente;
- V - Convocar, de comum acordo com os membros da Frente, as reuniões extraordinárias e as eleições;
- VI - Nomear e demitir os membros que comporão a Diretoria, exceto o Vice-Presidente e os membros da Frente;
- VII - Apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião da Frente;
- VIII - Autorizar, ouvido a frente, veiculação de notícias da Frente pelos meios de comunicação de massa.
- IX - Zelar pela preservação da ética e disciplina da respectiva Frente;
- X - Representar a Frente em atos oficiais e em reuniões;
- XI - Zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião;
- XII - Abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua reeleição ou para favorecer ou prejudicar candidatura de outrem;
- XIII - Convidar, mediante prévio entendimento com os membros da Frente, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões da Frente;
- XIV - Zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos presentes;
- XV - Delegar atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II - Coordenar a redação do Plano de Metas da Frente, acompanhando seus resultados.
- III - Presidir os grupos de trabalho que forem criados pelo Presidente, designando os relatores.



§ 3º - Ao 1º Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões da Frente, lavrando as respectivas atas, digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas;

II - Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada;

III - Manter os documentos da Frente sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor.

IV - Confiar os documentos da Frente à guarda dos membros da Frente, 30 dias antes das eleições da Mesa;

V - Manter cadastro dos membros efetivos da Frente;

VI - Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente e membros da Frente, para aprovação.

VII - Delegar ao 2º Secretário as atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

§ 4º - Ao 2º Secretário compete:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

II - Registrar a presença dos participantes.

III - Redigir a correspondência, encaminhando-a, para conferência, assinatura e expedição, ao 1º Secretário.

§ 5º - Compete ao primeiro Tesoureiro:

I - ter sob guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens da Frente;

II - efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III - assinar, com o Presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da frente;

IV - apresentar, mensalmente, aos respectivos membros da Frente o extrato de Receita e Despesa da frente, que será apreciada pela mesa Diretora e repassada aos demais;

VI - organizar o balanço financeiro do exercício findo, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela respectiva Frente.

§ 6º - Compete ao segundo Tesoureiro:



I - auxiliar e substituir o primeiro Tesoureiro na ausência ou impedimento deste.

§ 7º - Os haveres em dinheiro, percebidos pela Frente, serão depositados em Banco Oficial em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente da Mesa Diretora ou por quem o substitua e pelo tesoureiro, primeiro ou segundo, que estiver no exercício do efetivo mandato.

**Art. 12 - Do Conselho Fiscal**

§ 1º - A Frente Parlamentar elegerá dentre os membros da Frente um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, com a competência específica de examinar e emitir pareceres sobre a contabilidade da Frente.

**Art. 13 - . À Comissão de Ética e Disciplina compete:**

I - Apurar, por iniciativa do Presidente da respectiva Frente, as infrações atribuídas a membros efetivos e da Diretoria;

II - Opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

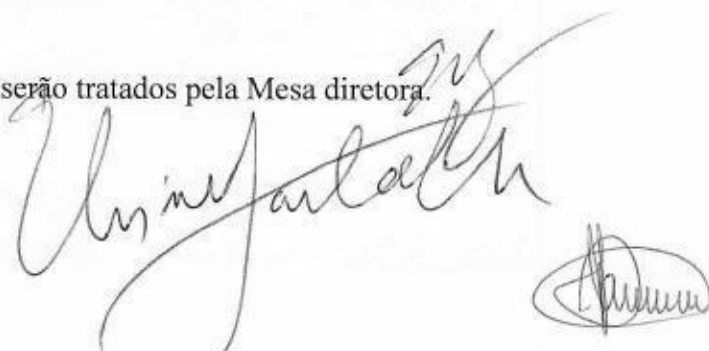
§ 1º. A Comissão de Ética e Disciplina compor-se-á de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, que serão eleitas sempre que necessário;

**Art. 14 –** No caso da extinção da Frente Parlamentar, os seus bens, móveis e imóveis, bem como os saldos em conta corrente, apurado o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantrópico, sem fins lucrativos, nomeada pela Assembleia Geral que determinar a dissolução da Frente.

**Parágrafo Único –** A Frente somente poderá ser extinta quando não houver pelo menos 10 (dez) parlamentares interessados em sua existência e o ato de dissolução será da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pelos membros remanescentes, com esta finalidade.

**Art. 15 –** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação da Frente Parlamentar para Fortalecimento da COP-30 no Brasil, quando também se dará a eleição e posse da primeira Diretoria.

**Art. 16 -** Os casos omissos serão tratados pela Mesa diretora.

The image shows two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is large and stylized, appearing to read 'Ubirajara'. The signature on the right is smaller and more compact, possibly reading 'A. Moreira'.